



ADMINISTRAÇÃO

ATO-XICO, RESISTENTE, COMPATIVEL AO CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS-, CONTENDO 1 KG-EMBALAGEM SECUNDARIA: CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO, CONTENDO-DE 4 A 8 KG-VALIDADE MINIMA: VIDE ANEXO-VALOR NUTRICIONAL MIN. G/100 (MASSA): CARBOIDRATO 50, PROT-EINA 4,5, GORDURA TOTAL (MAX) 11, FIBRAS 8-VALOR NUTRICIONAL MIN. G/100(CALDA/RECHEIO): NAO-EXIGENCIA: NO ROTULO DEVE CONTER LOTE, VALIDADE E ATENDER-AS LEGISLACOES VIGENTES PARA ROTULAGEM DE PRODUTOS ALIMENTIC-IOS- MARCA: DU'PAPI - R\$ 39.3500 POR QUILO - COTA RESERVADA. 13 - MISTURA PARA PREPARO-PRODUTO: BOLO-SABOR: CHOCOLATE COM QUINOA-INGREDIENTES MASSA: CONTER NO MININO:AMIDO DE MILHO,FARINH-A DE ARROZ,FARINHA DE BANANA VERDE,CACAU PO,FARINHA DE QUINO-A REAL E FIBRA SOLUVEL-INGREDIENTES CALDA/RECHEIO: NÃO-GLUTEN: NAO-UNIDADE DE MEDIDA: QUILO-EMBALAGEM PRIMARIA: SACO DE POLIETILENO OU METALIZADO, ATO-XICO, RESISTENTE, COMPATIVEL AO CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS-, CONTENDO 1 KG-EMBALAGEM SECUNDARIA: CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO, CONTENDO-DE 4 A 8 KG-VALIDADE MINIMA: VIDE ANEXO-VALOR NUTRICIONAL MIN. G/100 (MASSA): CARBOIDRATO 50, PROT-EINA 8, GORDURA(TOTAL) 11, FIBRA 8-VALOR NUTRICIONAL MIN. G/100(CALDA/RECHEIO): NAO-EXIGENCIA: NO ROTULO DEVE CONTER LOTE, VALIDADE E ATENDER-AS LEGISLACOES VIGENTES PARA ROTULAGEM DE PRODUTOS ALIMENTIC-IOS- MARCA: DU'PAPI - R\$ 39.4400 POR QUILO - COTA PRINCIPAL. 14 - MISTURA PARA PREPARO-PRODUTO: TORTA SALGADA-SABOR: NAO-INGREDIENTES MASSA: CONTER NO MINIMO: FARINHA DE ARROZ, FA-RINHA DE BANANA VERDE, OVO (PO), LEITE(PO), SAL, CURCUMA-INGREDIENTES CALDA/RECHEIO: NÃO-GLUTEN: NAO-UNIDADE DE MEDIDA: QUILO-EMBALAGEM PRIMARIA: SACO DE POLIETILENO OU METALIZADO, ATO-XICO, RESISTENTE, COMPATIVEL AO CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS-, CONTENDO 1 KG-EMBALAGEM SECUNDARIA: CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO, CONTENDO-DE 4 A 8 KG-VALIDADE MINIMA: VIDE ANEXO-VALOR NUTRICIONAL MIN. G/100 (MASSA): CARBOIDRATO 60, PROT-EINA 7, GORDURA (TOTAL) 11, FIBRAS 5-VALOR NUTRICIONAL MIN. G/100(CALDA/RECHEIO): NAO-EXIGENCIA: NO ROTULO DEVE CONTER LOTE, VALIDADE E ATENDER-AS LEGISLACOES VIGENTES PARA ROTULAGEM DE PRODUTOS ALIMENTIC-IOS- MARCA: DU'PAPI - R\$ 38.0000 POR QUILO - COTA PRINCIPAL. 15 - MISTURA PARA PREPARO-PRODUTO: BOLO-SABOR: CENOURA, LARANJA E MEL-INGREDIENTES MASSA: CONTER NO MINIMO FARINHA DE ARROZ,CENO-URA PO,FARINHA DE BANANA VERDE,FIBRA SOLUVEL,AROMA NATURAL C-ENOURA/LARANJA/MEL-INGREDIENTES CALDA/RECHEIO: NÃO-GLUTEN: NAO-UNIDADE DE MEDIDA: QUILO-EMBALAGEM PRIMARIA: SACO DE POLIETILENO OU METALIZADO, COMPATIVEL AO CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS-, CONTENDO 1 KG-EMBALAGEM SECUNDARIA: CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO, CONTENDO-DE 4 A 8 KG-VALIDADE MINIMA: VIDE ANEXO-VALOR NUTRICIONAL MIN. G/100 (MASSA): CARBOIDRATO 50, PROT-EINA 5, GORDURA TOTAL(MAX) 11, FIBRAS 8-VALOR NUTRICIONAL MIN. G/100(CALDA/RECHEIO): NAO-EXIGENCIA: NO ROTULO DEVE CONTER LOTE, VALIDADE E ATENDER-AS LEGISLACOES VIGENTES PARA ROTULAGEM DE PRODUTOS ALIMENTIC-IOS-MARCA: DU'PAPI - R\$ 39.4000 POR QUILO - COTA PRINCIPAL. 16 - MISTURA PARA PREPARO-PRODUTO: CANJICA-SABOR: CHOCOLATE BRANCO-INGREDIENTES MASSA: CONTER NO MINIMO CANJICA DE MILHO DESI-DRATADA,LEITE PO,CASTANHA DO PARA,AROMA CHOCOLATE BRANCO-INGREDIENTES CALDA/RECHEIO: NÃO-GLUTEN: SIM-UNIDADE DE MEDIDA: QUILO-EMBALAGEM PRIMARIA: SACO DE POLIETILENO OU METALIZADO, ATO-XICO, RESISTENTE, COMPATIVEL AO CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS-, CONTENDO 1 KG-EMBALAGEM SECUNDARIA: CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO, CONTENDO-DE 4 A 8 KG-VALIDADE MINIMA: VIDE ANEXO-VALOR NUTRICIONAL MIN. G/100 (MASSA): CARBOIDRATO 70, PROT-EINA 6, GORDURA TOTAL(MAX) 10-VALOR NUTRICIONAL MIN. G/100(CALDA/RECHEIO): NAO-EXIGENCIA: NO ROTULO DEVE CONTER LOTE, VALIDADE E ATENDER-AS LEGISLACOES VIGENTES PARA ROTULAGEM DE PRODUTOS ALIMENTIC-IOS- MARCA: PRATIVITA - R\$ 47.9000 POR QUILO - COTA PRINCIPAL. 17 - MISTURA PARA PREPARO-PRODUTO: SOPA-SABOR: MACARRAO INTEGRAL C/ CARNE BOVINA E LEGUMES-INGREDIENTES MASSA: CONTER NO MINIMO:MACARRÃO INTEGRAL, CA-RNE, SALSA,BATATA E CENOURA DESIDRATADA E CORANTE DE URUCUM-E CÚRCUMA-INGREDIENTES CALDA/RECHEIO: NÃO-GLUTEN: SIM-UNIDADE DE MEDIDA: QUILO-EMBALAGEM PRIMARIA: SACO DE POLIETILENO OU METALIZADO, ATO-XICO, RESISTENTE, COMPATIVEL AO CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS-, CONTENDO 1 KG-EMBALAGEM SECUNDARIA: CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO, CONTENDO-DE 4 A 8 KG-VALIDADE MINIMA: VIDE ANEXO-VALOR NUTRICIONAL MIN. G/100 (MASSA):

CARBOIDRATO 55, PROT-EINA 9, GORDURA TOTAL(MAX)7, FIBRAS 2, VIT. A 600MCG, VIT. C-40MG, FERRO 14MG, ZINCO 6MG-VALOR NUTRICIONAL MIN. G/100(CALDA/RECHEIO): NAO-EXIGENCIA: NO ROTULO DEVE CONTER LOTE, VALIDADE E ATENDER-AS LEGISLACOES VIGENTES PARA ROTULAGEM DE PRODUTOS ALIMENTIC-IOS- MARCA: CRIALIMENTOS - R\$ 44.9000 POR QUILO - COTA PRINCIPAL. 18 - MISTURA PARA PREPARO-PRODUTO: SOPA-SABOR: MACARRAO INTEGRAL COM FRANGO, CEREAIS E LEGUMES-INGREDIENTES MASSA: CONTER NO MINIMO MACARRAO INTEGRAL,FRA-NGO DESIDRATADO, AVEIA FLOCOS, SALSA,CENOURA E BATATA DESIDR-ATADA E CORANTE URUCUM-INGREDIENTES CALDA/RECHEIO: NÃO-GLUTEN: SIM-UNIDADE DE MEDIDA: QUILO-EMBALAGEM PRIMARIA: SACODE POLIETILENO OU METALIZADO, ATO-XICO, RESISTENTE, COMPATIVEL AO CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS-, CONTENDO 1 KG-EMBALAGEM SECUNDARIA: CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO, CONTENDO-DE 4 A 8 KG-VALIDADE MINIMA: VIDE ANEXO-VALOR NUTRICIONAL MIN. G/100 (MASSA): CARBOIDRATO 55, PROT-EINA 7, GORDURA TOTAL(MAX) 8, FIBRA 2, VIT. A 600 MCG, VIT.-C 40MG, FERRO 14MG, ZINCO 6,5MG-VALOR NUTRICIONAL MIN. G/100(CALDA/RECHEIO): NAO-EXIGENCIA: NO ROTULO DEVE CONTER LOTE, VALIDADE E ATENDER-AS LEGISLACOES VIGENTES PARA ROTULAGEM DE PRODUTOS ALIMENTIC-IOS- MARCA: CRIALIMENTOS - R\$ 44.9000 POR QUILO - COTA PRINCIPAL. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 6

DECRETOS

DECRETO Nº 34.486. DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0004597/2021, -----

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA ADESÃO AO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - RPC

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 1º A adesão ao Regime de Previdência Complementar - RPC, de que trata a Lei Municipal nº 9.662, de 09 de novembro de 2021, pelos servidores públicos do Município de Jundiaí, fica disciplinada pelas normas previstas neste Decreto, sem prejuízo das disposições constantes no Decreto Municipal nº 30.948, de 03 de fevereiro de 2022.

Seção II

Da Adesão e Migração de Contribuição Normal

Art. 2º Os servidores efetivos a que se refere o art. 2º, § 1º, da Lei Municipal nº 9.662, de 2021, que tenham sido nomeados no cargo de que sejam titulares em data anterior a 8 de dezembro de 2022 e percebam remuneração superior ao limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, mediante prévia e expressa opção, poderão aderir ao RPC na forma de que tratam os arts. 13 e 16 da Lei Municipal nº 9.662, de 2021.

§ 1º A adesão ao RPC é irrevogável e irretroatável, podendo ser realizada pelo servidor que manifeste a intenção de aderir, mediante o preenchimento da «Ficha de Adesão e Migração ao Regime de Previdência Complementar», que estará disponível em meio eletrônico no endereço: <https://jundiai.sp.gov.br/previdencia-servidor/>, conforme o seguinte cronograma:

Servidores admitidos no período de 1992 a 2013	De 00h00 do dia 08/12/2024 às 23h59min de 07/02/2025
Servidores admitidos no período de 2014 a 2022	De 00h00 do dia 08/02/2025 às 23h59min de 07/04/2025

§ 2º Caberá aos órgãos de recursos humanos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como das autarquias e fundações, a responsabilidade por coordenar o processo de migração de seus servidores, com o apoio do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (IPREJUN).

§ 3º A Câmara Municipal de Jundiaí poderá editar atos próprios para regulamentar, no seu âmbito, a adesão ao RPC pelos respectivos servidores que tenham ingressado no serviço público municipal até 8 de



DECRETOS

dezembro de 2022, observado o disposto neste Decreto.

§ 4º A efetivação da adesão de que trata o *caput* deste artigo estará condicionada à disponibilidade orçamentária para a reserva de migração.

Art. 3º O servidor deverá solicitar ao IPREJUN a projeção dos cálculos de sua reserva de migração, a fim de embasar sua decisão quanto à opção pela migração.

Art. 4º O servidor interessado deverá preencher a "Ficha de Adesão e Migração ao Regime de Previdência Complementar", devidamente assinada, e entregá-la ao órgão de recursos humanos do ente ao qual esteja vinculado.

§ 1º Caso haja inconsistência na manifestação de interesse, esta será indeferida, devendo o servidor providenciar a correção.

§ 2º Os órgãos de recursos humanos deverão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da manifestação de interesse, verificar o cumprimento das condições para migração ao RPC, conforme disposto no art. 2º deste Decreto.

§ 3º Atendidas as condições para a migração, a manifestação de interesse do servidor será remetida ao IPREJUN para mensurar o valor da reserva de migração, e, após isso, será enviada à Unidade de Gestão de Governo e Finanças (UGGF) para análise da disponibilidade orçamentária para o pagamento da reserva de migração, nos termos do art. 17 da Lei Municipal nº 9.662, de 2021.

§ 4º Após a manifestação da UGGF, o processo retornará ao órgão de recursos humanos do ente ao qual o servidor esteja vinculado para homologação e efetivação da adesão e migração ao RPC, podendo o processo contar com o apoio institucional da Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC).

§ 5º Na hipótese de inexistência de disponibilidade orçamentária, o processo será encaminhado à Divisão de Regime de Previdência Complementar da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas (UGAGP) para integrar lista de espera, por ordem cronológica, considerada a data da solicitação de migração ao RPC, até que haja disponibilidade orçamentária para o pagamento da reserva de migração.

§ 6º O IPREJUN promoverá iniciativas com vistas a esclarecer as questões relativas à reserva de migração.

Art. 5º Ao servidor cuja opção de adesão e migração for devidamente homologada:

I - serão aplicadas as regras, no que tange a sua contribuição, previstas na legislação do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), ao percentual de contribuição ao RPC e ao limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadoria pagos pelo RGPS;

II - serão aplicadas, para fins de aposentadoria, as regras de que trata a Lei Complementar Municipal nº 611, de 08 de dezembro de 2021, excluído o direito à integralidade e à paridade.

§ 1º O valor da contribuição opcional ao RPC, assim como o valor da contribuição do patrocinador, será repassado à EPC nos mesmos percentuais previstos no art. 2º do Decreto Municipal nº 30.948, de 2022.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo será aplicado a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da homologação do pedido.

Art. 6º Ao servidor cuja opção de adesão for devidamente homologada, será assegurada a reserva de migração, paga pelo Município de Jundiaí, nas condições previstas no art. 17 da Lei Municipal nº 9.662, de 2021, em parcela única, diretamente na conta individual junto ao Plano de Previdência Complementar, na data da efetiva migração do servidor. Esta reserva será uma contrapartida, em forma de compensação, pelo período de vínculo anterior ao RPPS até a instituição do RPC, visando potencializar a capitalização individual dos servidores que optarem pela migração.

Art. 7º Nas avaliações atuariais anuais para verificação do cumprimento do princípio constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial, referentes aos exercícios de 2024, 2025 e 2026, o IPREJUN calculará o impacto atuarial das adesões ao RPC realizadas no respectivo exercício.

CAPÍTULO II

DA ADESÃO FACULTATIVA DE CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA

Art. 8º Será admitida a adesão voluntária aos servidores municipais:

I - titulares de cargos de provimento efetivo que percebam remuneração inferior ao limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS;

II - servidores municipais ocupantes de cargos exclusivamente comissionados e/ou cargos eletivos, que mantenham vínculo de trabalho profissional com os órgãos e entidades do município de Jundiaí;

III - empregados públicos das empresas estatais municipais que percebam remuneração superior ao limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS.

Art. 9º A contribuição voluntária do servidor não implicará em qualquer contribuição por parte do ente público.

Art. 10. O servidor poderá optar por contribuir com os seguintes percentuais:

I - 1,0% (um inteiro por cento);

II - 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento);

III - 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento);

IV - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento);

V - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento);

VI - 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento);

VII - 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento);

VIII - 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento);

IX - 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento).

Art. 11. As solicitações de adesão facultativa ao RPC, bem como de posterior desligamento, poderão ser apresentadas a qualquer momento, na forma estabelecida no presente Decreto.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo será aplicado a partir do primeiro dia do mês seguinte à homologação do pedido.

§ 2º Caso a remuneração do servidor efetivo, admitido após a instituição do RPC e inscrito como participante voluntário, venha a ultrapassar o teto do RGPS, serão observadas as disposições do art. 12 da Lei Municipal nº 9.662, de 2021, mantidas as contribuições voluntárias.

§ 3º Não havendo interesse em manter a contribuição voluntária como participante facultativo, esta poderá ser cancelada mediante solicitação do servidor.

§ 4º Deverá ser observado o lapso temporal mínimo de 2 (dois) anos a partir da data do desligamento para novas solicitações de adesão.

Art. 12. Na hipótese de cessação do vínculo com o Município, o contribuinte facultativo poderá optar pelo autopatrocínio, portabilidade ou resgate de suas contribuições, conforme o regulamento do Plano.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A UGAGP e o IPREJUN estabelecerão normas e orientações complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil